

## **MEDIDA PROVISÓRIA 934, DE 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **EMENDA**

Acrescente-se o Art. 2º-A à Medida Provisória nº 934, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-A** Acrescente-se o Art. 3º-A à Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 202, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**3º-A** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, deverão ser contratados, de forma imediata, os profissionais médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com respaldo na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos enfrentando uma crise sanitária sem precedentes em decorrência da pandemia de COVID-19. O que tem se observado em países nos quais a doença está mais disseminada é o colapso dos serviços de saúde, com a falta de profissionais não só pela alta demanda, mas também pelo fato de que estão mais suscetíveis a se infectarem pelo coronavírus.

Temos no Brasil uma quantidade significativa de médicos brasileiros que tem formação em universidades no exterior, mas não tiveram a oportunidade de convalidar o seu diploma devido à total paralisação da realização do Exame do Revalida, que teve sua última etapa em 2016, portanto há quatro anos. Estes



CD/20052.31203-24

profissionais se encontram hoje sem poder exercer a Medicina. Entendemos que deveria ser avaliado o aproveitamento destes profissionais para o enfrentamento do COVID-19, uma vez que fizeram faculdade de medicina e estão à disposição para colaborar com a saúde pública de nosso país. É importante salientar que a contratação destes profissionais está respaldada em nossa legislação através do Programa Mais Médicos, Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Em uma situação tão grave na qual se cogita convocar estudantes de medicina para a linha de frente de atendimento, é de nossa opinião que a convocação dos médicos brasileiros formados no exterior seria uma medida acertada, segura e justa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2020.

Deputado **JORGE SOLLA**



CD/20052.31203-24